

LEI Nº 1.476, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

Altera a Lei nº 1.270 de 07 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Habitação e Urbanismo de Interesse Social.

A Câmara Municipal de Rio das Flôres aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - A alínea "n" e o caput do art. 2º da Lei nº 1270 de 07 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Habitação e Urbanismo de Interesse Social, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Fundo Municipal de Habitação e Urbanismo de Interesse Social, vinculado a Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, tem como objetivo criar condições e gerenciamento de recursos destinados ao desenvolvimento de ações e serviços de habitação e urbanismo, infra-estrutura urbana, serviços públicos e de utilidade pública e demais atividades atribuídas à Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, a saber:

- a) [....]
- b) [....]
- c) [....]
- d) [....]
- e) [....]
- f) [....]
- g) [....]
- h) [....]
- i) [....] j) [....] k) [....]
- *l)* [....]
- m) [....]
- n) Demais atividades operacionais e administrativas a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo.
- Art. 2º Os arts. 3º e 11 da Lei nº 1.270 de 07 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:
 - Art. 3º O Fundo Municipal de Habitação e Urbanismo de Interesse Social terá duração indeterminada, natureza contábil e gestão autônoma a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo.
 - Art. 11- Os recursos do Fundo Municipal de Habitação e Urbanismo de Interesse Social serão movimentados mediante assinatura do Secretário Municipal de Habitação e Urbanismo.
- Art. 3º Altera as alíneas "a","b","c" e "d" do art. 14 da Lei nº 1270 de 07 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:
 - Art. 14- O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Urbanismo de Interesse Social terá a seguinte composição:

- a- três representantes do Poder Executivo;
- b- dois representante de Associação de Moradores, sendo 1 (um) da Sede do Município e 1 (um) dos Distritos;
- c- dois representantes de classe;
- d- dois representantes dos comerciantes e/ou empresários do Município.

Art. 4º - Revogam as alíneas "e","f" e "h" do art. 14 da Lei nº 1.270 de 07 de dezembro de 2006.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 10 de dezembro de 2009.

Solange Maria Schotz **Presidente**

Roberto Luiz dos Reis **Vice-Presidente**

Daivid Wiliam Grijó Mattos **1º Secretário**

Tereza Cristina Meyer Cabral Machado **2**^a **Secretária**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2009.

Luis Carlos Ferreira dos Reis **Prefeito Municipal**